

**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 26/2023**

Edital de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Assistência à Saúde para atendimento hospitalar (Hospital Geral) no Município de PIRACICABA/SP, interessados em participar da rede de serviços médico-assistencial no interior do Estado de São Paulo, do Instituto Assistência Médica do Servidor Público Estadual – IAMSPE.

RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO

Endereço: Avenida Ibirapuera nº 981 – 5º andar – Vila Clementino - São Paulo – CEP 04029-000, aos Cuidados da Comissão de Credenciamento do IAMSPE.

Período de recebimento da documentação: A partir do dia 21/11/2023
Horário: 09:00 às 17:00 horas - 2ª a 6ª feira.

Pedidos de esclarecimento: Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos a respeito do presente edital deverão ser obtidos através do **endereço eletrônico (e-mail)** credenciamento@iamspe.sp.gov.br.

Observação: O Sistema informará o interessado do recebimento da mensagem, pelo IAMSPE.



SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual

Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica

Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000



O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – IAMSPE, autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº 9323/66, regida atualmente pelo Decreto-Lei nº 257/70, com sede à Av. Ibirapuera, nº 981, Vila Clementino, São Paulo – Capital, CEP: 04029-000, torna público que se acha aberto o **Credenciamento de Prestadores de Serviços de Assistência à Saúde, para atendimento hospitalar (Hospital Geral), interessados em participar da rede de serviços médico-assistencial do Instituto Assistência Médica do Servidor Público Estadual – IAMSPE, no Município de PIRACICABA/SP.**

Para o conhecimento da íntegra do edital, os interessados poderão comparecer na Avenida Ibirapuera, 981 – 5º ANDAR – das 9h às 17h ou através do sítio eletrônico www.iamspe.sp.gov.br.

DEFINIÇÕES:

IAMSPE -	Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual
DECAM -	Departamento de Convênios e Assistência Médica do IAMSPE
Interessados -	Prestadores de serviços participantes do presente certame.
Credenciados -	Prestadores de serviços habilitados à prestação dos serviços a serem prestados, assim declarados de acordo com as regras constantes deste edital.
Tabela IAMSPE -	Lista de procedimentos ambulatoriais e hospitalares prevista na Portaria IAMSPE Nº 18, de 10/08/2018 e suas alterações posteriores, com respectivos preços, disponível através do sítio eletrônico www.iamspe.sp.gov.br
SADT -	Serviços de Apoio, Diagnóstico e Terapêutico
Comissão de Credenciamento do IAMSPE -	Comissão de servidores nomeados pelo Instituto para o julgamento e habilitação dos interessados no credenciamento objeto deste certame.



SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000



ÍNDICE

1. DO OBJETO.....	pág. 04
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	pág. 04
3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.....	pág. 05
4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.....	pág. 05
5. DAS INSCRIÇÕES.....	pág. 07
6. DA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS.....	pág. 07
7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO.....	pág. 08
8. DOS RECURSOS.....	pág. 09
9. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS..	pág. 09
10. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO.....	pág. 15
11. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.....	pág. 16
12. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO.....	pág. 17
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	pág. 18
ANEXO I – FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	pág. 20
ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO.....	pág. 21
ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.....	pág. 22
ANEXO IV – RESOLUÇÃO SGP Nº 13 DE 05/10/2007.....	pág. 34

**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL****Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual**
Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica

Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000

**1. DO OBJETO:**

- 1.1 O objeto do presente edital é o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Assistência à Saúde para atendimento hospitalar, em hospitais gerais estabelecidos no Município de **PIRACICABA/SP** – doravante denominados simplesmente “**interessados**”, objetivando a futura prestação de serviços de atendimento aos contribuintes, beneficiários e agregados do IAMSPE, em procedimentos eletivos, urgências, emergências e demais tratamentos previstos na Tabela IAMSPE e suas alterações posteriores, tendo como referência as estimativas constantes no ANEXO I (FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) deste Edital, obedecidos os critérios de credenciamento ora fixados, bem como as condições gerais de prestação de serviços constante neste edital, em item específico.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**2.1. São condições subjetivas de participação:**

- 2.1.1 Poderão participar do presente procedimento os interessados que atendam às condições específicas de habilitação conforme o constante no item 4 deste Edital e ANEXO I.
- 2.1.2 O hospital do(s) interessado(s) deve(m) estar sediado no Município de **PIRACICABA/SP**.
- 2.1.3 Os dados informados no **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO** (ANEXO II) são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no item 4 deste Edital, sem possibilidade de alterações e/ou acréscimos posteriores à efetivação da referida inscrição.
- 2.1.4 Os interessados deverão contar com infra-estrutura para implantação de padrão de Troca de Informação em Saúde Suplementar – TISS, para registro e intercâmbio de dados entre o IAMSPE e o credenciado.
- 2.1.5 Os interessados deverão disponibilizar atendimento ininterrupto em urgência e emergência em todos os dias da semana, contando com equipe mínima de profissionais médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina e de acordo com o estabelecido pela Resolução CFM nº 1451/95, aptos, portanto, à realização de exames clínicos e complementares necessários à elucidação diagnóstica e tratamentos.
- 2.1.6 O interessado deverá contar com serviços de Patologia Clínica, Radiologia e Anatomia Patológica.



SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual

Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica

Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000



2.1.7 O interessado deverá contar com apoio de Serviço de Hemoterapia (Banco de sangue), permanecendo à disposição dos usuários ininterruptamente.

2.2. Não serão admitidos à participação:

2.2.1. Os interessados que estiverem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela Administração Direta ou Indireta do Estado de São Paulo ou pena de inidoneidade, nos termos do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2.2. Os interessados cujos sócios ou administradores integrem o Quadro de Servidores do IAMSPE.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 As impugnações ao edital, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e que forem aplicáveis ao Credenciamento, deverão ser efetuadas por escrito, endereçadas à “Comissão de Credenciamento do IAMSPE”, e protocoladas à Av. Ibirapuera nº 981 – 5º andar, São Paulo – Capital, de segunda a sexta, das 9h às 17h, até 5 (cinco) dias corridos contados da data da publicação do presente Edital.

3.2 Caberá à “Comissão de Credenciamento do IAMSPE” analisar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.2.1 Não serão aceitas impugnações interpostas por via postal, fax ou “e-mails”.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

4.1. Poderão participar todos os interessados não vedados pelas disposições do item 2.2 e que apresentarem a documentação abaixo relacionada (item 4.3).

4.2. Não serão aceitos documentos entregues fora do local indicado, condições, dias e horários estabelecidos.

4.3. Os interessados em participar do Edital poderão se inscrever a partir do dia **21/11/2023**, das 9h às 17h, entregar na “Comissão de Credenciamento do IAMSPE”, na Avenida Ibirapuera, 981 - 5º andar, a seguinte documentação:

4.3.1. **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**, ANEXO II deste Edital, devidamente preenchido, assinado e datado, indicando todos os documentos que estarão anexados, e as declarações que seguem no rodapé do mesmo.

4.3.2. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, informando que apresentará no momento da celebração do Termo de Credenciamento a Licença de Funcionamento atualizada



SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual

Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica

Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000



(vigente) expedida pela Vigilância Sanitária (quando da VISA estadual) ou Alvará da Vigilância Sanitária municipal vigente.

- 4.3.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social devidamente registrados na Junta Comercial e alterações posteriores.
- 4.3.4. Ata Constitutiva da Diretoria e Conselho Fiscal, se houver, com cópia dos documentos ou instrumentação válida que os represente;
- 4.3.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 4.3.6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal junto ao Município de **PIRACICABA/SP**;
- 4.3.7. Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Municipais;
- 4.3.8. Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais;
- 4.3.9. Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais;
- 4.3.10. Certificado de Regularidade junto ao FGTS – CRF;
- 4.3.11. Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- 4.3.12. Comprovante de regularidade junto ao CADIN;
- 4.3.13. Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde na categoria de Hospital Geral;
- 4.3.14. Indicação e identificação documental do Responsável Técnico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.
- 4.3.15. Relação do(s) profissional(is), componentes do Corpo Clínico, especialidades e números dos respectivos registros no Conselho Regional de Medicina (CREMESP).
- 4.3.16. Comprovante de registro da entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina).
- 4.3.17. Indicação do responsável para assinatura do Termo de Credenciamento, com cópia da documentação pessoal – RG/CPF;
- 4.3.18. Os interessados que estão inscritos no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP) poderão substituir os documentos de habilitação apresentados para a sua emissão no presente credenciamento por força do artigo 4º, do Decreto Estadual nº 52.205/2007.

**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL****Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual****Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica**

Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000

**5. DAS INSCRIÇÕES:**

Os interessados em participar do Edital, poderão se inscrever a partir do dia **21/11/2023**, das 9h às 17h, entregar na “Comissão de Credenciamento do IAMSPE”, na Avenida Ibirapuera, 981 – 5º andar, a documentação mencionada no item 4.3.

NOTA: O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado pela “Comissão de Credenciamento do IAMSPE” a qualquer tempo através de publicação em meio oficial.

5.1. Os interessados deverão preencher o **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO** (ANEXO II), disponibilizado no endereço Av. Ibirapuera, 981 – 5º andar – ou no sítio www.iamspe.sp.gov.br, informando seus interesses na prestação de todos os procedimentos descritos no ANEXO I deste Edital, observadas as condições previstas no item 6.1 do Edital.

5.2A efetivação da inscrição se dará mediante a entrega do **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO** (ANEXO II) devidamente preenchido e acompanhado da documentação constante do item 4 deste Edital, a qual será comprovada por meio da emissão do respectivo Protocolo de Inscrição.

5.2.1 Os interessados poderão encaminhar o **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO** (ANEXO II), bem como a documentação pertinente por meio de correspondência registrada através dos Correios, valendo-se a data de postagem como a de protocolo.

5.2.1.1 O interessado que optar por efetuar a remessa da documentação via Correio deverá estar ciente de que o recebimento desta somente poderá ser comprovado mediante a apresentação do aviso de recebimento emitido pelos Correios, não cabendo ao IAMSPE quaisquer responsabilidades por tais trâmites.

NOTA: Os pedidos de esclarecimento a respeito do presente edital serão obtidos através do **endereço eletrônico:** credenciamento@iamspe.sp.gov.br.

6. DA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

6.1 Estarão habilitados a ajustar com o IAMSPE todos os interessados que aceitarem realizar os procedimentos, na estimativa de quantitativos e nos limites financeiros previstos no ANEXO I, nos valores indicados na Tabela de Preços IAMSPE e que tenham atendido as demais exigências do Edital.

6.1.1 Havendo mais de um habilitado nas condições referidas no item 6.1, a “Comissão de Credenciamento do IAMSPE” credenciará todos os habilitados, dividindo proporcionalmente a quantidade total de procedimentos estimados ao qual cada habilitado poderá realizar segundo a



SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000



capacidade indicada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, respeitados os limites orçamentários vinculados a despesa deste credenciamento.

- 6.1.1.1 Conforme o desempenho e o número de procedimentos realizados por cada credenciado, através da análise das faturas e liquidações efetivadas, o IAMSPE poderá redistribuir os recursos vinculados ao credenciamento, objetivando a racionalização dos gastos e a eficiência dos serviços prestados.
- 6.2 A análise dos requisitos de habilitação será realizada por Comissão designada por Portaria do Superintendente do IAMSPE, publicada no Diário Oficial denominada “Comissão de Credenciamento do IAMSPE”, que promoverá a habilitação dos interessados conforme o atendimento das disposições deste Edital.
- 6.3 A “Comissão de Credenciamento do IAMSPE” analisará a habilitação dos interessados em relação à regularidade de documentação exigida por este edital, bem como analisará a pretensão de credenciamento dos interessados conforme teor do item 4 deste edital.
- 6.4 Após o recebimento da documentação, a “Comissão de Credenciamento do IAMSPE” poderá diligenciar junto ao interessado para constatar dados e informações ofertados, assim como as condições da real prestação dos serviços e situação dos estabelecimentos.
- 6.5 Todos os interessados que comparecerem ao presente Credenciamento e que forem declarados habilitados nos itens anteriores serão convocados para a celebração do Termo de Credenciamento – ANEXO III, e assim integrar a rede de prestação de serviços do IAMSPE.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 7.1 A “Comissão de Credenciamento do IAMSPE” divulgará lista relacionando todos os habilitados por meio do sítio eletrônico www.iamspe.sp.gov.br e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
 - 7.1.1 A lista supramencionada também discriminará os procedimentos indicados no **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO** a que os credenciados estarão obrigados a fornecer, segundo os parâmetros e estimativas discriminadas no ANEXO I deste edital.
- 7.2 Os interessados que não forem habilitados terão sua documentação disponível para ser retirada em até 30 (trinta) dias da divulgação referida no item 7.1 ou, havendo interposição de recurso previsto no item 8 deste Edital, nesse mesmo



SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000



período, contado da data de julgamento do mesmo. Após este período, os documentos não retirados serão descartados pelo IAMSPE.

8. DOS RECURSOS DA HABILITAÇÃO

8.1 O interessado não habilitado poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado do processo de habilitação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

8.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Credenciamento do IAMSPE e protocolado na sede do IAMSPE, à Av. Ibirapuera, 981- 5º andar – São Paulo – Capital, de segunda a sexta, das 9h às 17h.

8.2.1 Não serão aceitos recursos interpostos por via postal, fax ou “e-mails”.

8.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELOS CREDENCIADOS

9.1 Os serviços ora credenciados compreendem a utilização, pelos usuários do IAMSPE, da capacidade instalada do prestador de serviços a ser credenciado, incluídos os equipamentos médico-hospitalares para atender aos usuários do IAMSPE, compreendendo:

- ⇒ Serviços de Apoio, Diagnóstico e Terapêutico (SADT);
- ⇒ Internações Hospitalares de caráter clínico ou cirúrgicas eletivas, bem como as de urgência e emergência, respeitadas as instruções de ordem técnico-administrativas definidas pelo credenciante;
- ⇒ Atendimento de urgência e emergência respeitadas as instruções de ordem técnico-administrativas definidas pelo credenciante;
- ⇒ Procedimentos cirúrgicos, respeitada a complexidade previamente definida pelo credenciante;
- ⇒ Atendimento de consultas e procedimentos de natureza ambulatoriais, compreendendo aqueles que, mesmo envolvendo pequenas cirurgias ambulatoriais, não necessitem de porte anestésico, nem bloqueio, nem sedação.

9.1.1 O atendimento ao usuário IAMSPE deverá ser realizado no mesmo espaço físico que o credenciado disponibiliza para as operadoras, medicinas de grupo,



SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual

Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica

Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000



cooperativas e demais sistemas de atenção a saúde suplementar privados, sem qualquer distinção qualitativa de atendimento.

9.2. **Espécies de Internação** - Para atender o objeto deste credenciamento, o(s) então credenciado(s) obrigará-se-á(ão) a realizar internações de caráter clínico e/ou cirúrgico, sejam eletivas e/ou de urgência e emergência.

9.2.1. A internação eletiva somente será efetuada após expressa autorização do IAMSPE, mediante a apresentação de laudo médico autorizado por um de seus profissionais.

9.2.2. A internação de emergência ou de urgência será efetuada pelo credenciado sem a exigência de prévia autorização.

9.2.3. Nas situações de urgência ou de emergência, o médico do credenciado procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será imediatamente enviado ao IAMSPE para autorização da internação, que analisará o pleito e responderá ao mesmo no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento.

9.2.4. Na ocorrência de dúvida a respeito da solicitação supramencionada, ouvir-se-á o credenciado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, emitindo-se parecer conclusivo em até 02 (dois) dias úteis.

9.2.5. As intercorrências médicas e a necessidade de utilização de serviços de Terapia Intensiva serão de responsabilidade do credenciado, respeitado o prazo máximo de internação de 03 (três) dias úteis, a partir dos quais o IAMSPE deverá ser prontamente notificado para a autorização de prorrogação, se necessária.

9.3 **Espécies de serviços de assistência** - Para o cumprimento do objeto deste Edital, o credenciado se obrigará face ao IAMSPE a oferecer aos seus contribuintes, beneficiários e agregados os recursos necessários para o adequado atendimento, conforme discriminação abaixo:

9.3.1. Assistência médico-ambulatorial:

9.3.1.1. Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo o teor do item 9.1 deste edital.

9.3.1.2. Fornecimento de medicações no ambiente hospitalar, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas.

9.3.2. Assistência técnico-profissional e hospitalar:



SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica
 Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000



- 9.3.2.1 Todos os recursos de diagnóstico e tratamento disponibilizados pelo credenciado necessários ao atendimento médico hospitalar aos contribuintes, beneficiários e agregados do Instituto.
- 9.3.2.2 Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários, especificamente quanto as responsabilidades fiscais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias do credenciado.
- 9.3.2.3 Utilização de Sala de Cirurgia e de material e serviços do Centro Cirúrgico e instalações correlatas.
- 9.3.2.4 Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados.
- 9.3.2.5 Serviços de Enfermagem.
- 9.3.2.6 Serviços Gerais.
- 9.3.2.7 Fornecimento de roupa hospitalar.
- 9.3.2.8 Alimentação, com observância das dietas prescritas.
- 9.3.2.9 Procedimentos especiais e de alto custo, como ressonância magnética, angiografias, hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, e outros que se fazem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade, mediante expresso e prévio consentimento do IAMSPE.
- 9.3.2.10 As órteses, próteses e lentes intra-oculares de implante cirúrgico, somente poderão ser faturadas mediante expresso consentimento prévio do IAMSPE.
- 9.3.3 Demais obrigações do credenciado
- 9.3.3.1 Os serviços em questão serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do credenciado.
- 9.3.3.2 Para os efeitos deste credenciamento, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento do credenciado:
- I - O membro de seu Corpo Clínico.
 - II - O profissional que tenha vínculo de emprego com o credenciado.
 - III - O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao credenciado e se por este autorizado.
- 9.3.3.3 No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:



SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica
 Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000



I - Os pacientes serão internados em quarto com banheiro privativo, com no máximo 02 (dois) leitos.

II – É vedada a cobrança do paciente ou seu responsável legal de Honorários Profissionais por serviços médicos, hospitalares e outros complementares pela assistência prestada.

III – Caso o usuário, no ato da internação, opte por escolher acomodação diferente da pactuada neste Instrumento, este deverá arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da decisão, não cabendo ao Credenciante, neste caso, quaisquer responsabilidades financeiras.

IV – O credenciado responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto ou profissional autônomo autorizado pela credenciada, em razão da execução dos serviços ora ajustados.

V - Nas internações de menores até 18 (dezoito) anos, maiores com portadores de necessidades especiais e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de 01 (um) acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo o credenciado acrescentar à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e à alimentação do mesmo, exceto em casos de internações em Unidades de Tratamento Intensivo ou similares.

- 9.3.3.4 O credenciado se compromete a acatar as instruções de ordem técnico-administrativa que lhe forem apresentadas pelo IAMSPE por escrito, desde que não conflitem com as disposições deste credenciamento, não se responsabilizando o Instituto, portanto, por atendimentos feitos sem sua fiel observância.
- 9.3.3.5 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a contratação e utilização de profissionais aptos e qualificados para execução do objeto deste edital, bem como o ônus pelos recolhimentos dos encargos sociais e previdenciários decorrentes do serviço prestado aos contribuintes, beneficiários e agregados do IAMSPE, não cabendo a este, sob todos os aspectos, quaisquer vinculações previdenciárias e/ou trabalhistas neste sentido, com os profissionais do credenciado.
- 9.3.3.6 Na ausência de leitos previstos no inciso I, do item 9.3.3.3 supra, o credenciado obrigar-se-á à internação do usuário do IAMSPE em acomodação de nível superior, não ensejando quaisquer cobranças adicionais ao Instituto.
- 9.3.3.7 A prestação dos serviços avançados será realizada dentro do horário normal de funcionamento do hospital, sendo que os atendimentos de urgência e



SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica

Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000



emergência poderão ser realizados a qualquer dia e hora, sem a cobrança de quaisquer acréscimos decorrentes do horário e dia de atendimento, das 19 às 7 horas do dia seguinte, aos sábados após às 12 horas, e em qualquer horário aos domingos e feriados.

9.3.3.8 O credenciado se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificação apresentadas para a sua habilitação.

9.3.3.9 O credenciado ainda se obriga a:

I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei, RESOLUÇÃO CFM - Conselho Federal de Medicina Nº 1.821/07, publicada no D.O.U. de 23 de novembro de 2007, Seção I, pg. 252, Artigo 8º.

II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

IV - Justificar ao paciente ou ao seu representante e ao IAMSPE, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Edital e no respectivo Termo de Credenciamento.

V - Permitir a visita de familiares ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 2 (duas) horas.

VI - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

VII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

VIII - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

IX - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso.

X - Ter Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

XI - Ter Comissão de Ética Médica.



SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica

Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000



XII - Notificar ao IAMSPE sobre eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia dos respectivos documentos.

XIII - Manter atualizada a relação nominal dos médicos do seu corpo clínico e dos médicos credenciados, comunicando imediatamente ao IAMSPE de eventuais alterações.

XIV – O credenciado fica obrigado a fornecer, caso solicitado, ao paciente ou seu representante legal, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

- A - Nome do paciente.
- B - Nome e endereço do hospital.
- C - Motivo de atendimento.
- D - Tempo de permanência.
- E - Valor de pagamento referente aos Serviços Hospitalares (discriminado por itens).
- F - Valor do pagamento referente aos Serviços Profissionais (discriminado por profissional).
- G- Valor do pagamento do SADT.
- H- Valor total do pagamento referente ao atendimento.

Parágrafo Único – O credenciado colherá a assinatura do paciente ou seu representante legal, nas segundas vias do documento, sendo uma delas enviada com a conta ao IAMSPE.

XV – Utilizar Sistema de Conectividade (on-line) disponibilizado pelo IAMSPE, no momento de atendimento ao usuário, para possibilitar autorizações de atendimentos, geração de faturamento e o envio de arquivos em formato XML.

XVI - Transferir e transportar, respeitadas as ordens médicas, bem como as responsabilidades pela decisão de fazê-lo e dando ciência formal ao IAMSPE, os pacientes entre hospitais, sob sua responsabilidade e mediante prévio e expresso consentimento do Instituto.

XVII - Não realizar qualquer tipo de divulgação ou propaganda da prestação de serviços objeto deste edital, excetuando-se os casos expressamente autorizados pelo IAMSPE.

- 9.3.3.10 O credenciado é responsável pela indenização por dano causado ao paciente, ao Instituto e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, ficando assegurado ao Instituto o direito de regresso, se for o caso.



SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000



- 9.3.3.10.1 A fiscalização ou acompanhamento da execução do desempenho do Termo de Credenciamento pelo DECAM/IAMSPE, não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação incidente.
- 9.3.3.10.2 A responsabilidade de que trata este item estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do Artigo 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90 (Código de Defesa do Consumidor), se aplicável.
- 9.3.3.11 O credenciado deverá atender qualquer beneficiário do Sistema de Saúde IAMSPE, cabendo aos contribuintes, beneficiários e agregados do IAMSPE, a livre escolha de utilização dos serviços.
- 9.3.3.12 Todos os insumos necessários para a realização da prestação dos serviços, objeto deste edital, deverão ser fornecidos pelo credenciado, sem nenhum ônus para o IAMSPE.

10. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

- 10.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados mensalmente de acordo com os valores constantes da TABELA IAMSPE vigente na data da realização do atendimento ao usuário.

Parágrafo Único: O valor fixado para a remuneração será reajustado monetariamente quando da atualização da Tabela IAMSPE, nos termos do inciso VIII, do artigo 34, do Decreto Estadual nº 52.474, de 25/06/1970, c/c as disposições da Portaria IAMSPE nº 37 de 01 de Outubro de 2014 que fixa o mês de agosto de cada exercício como data-base para reajuste da Tabela IAMSPE.

- 10.2. É vedado ao credenciado cobrar ou receber qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, diretamente dos servidores contribuintes, seus beneficiários e agregados, salvo internação em nível superior à cobertura do IAMSPE por opção do usuário e sem ônus para o Instituto.
- 10.3. O pagamento dos serviços prestados pelos credenciados será efetuado exclusivamente por crédito na conta corrente do Banco do Brasil S/A, indicada pelo **credenciado**.
- 10.4. Caso a entidade **credenciada** CREDENCIADA não venha ser optante pelo SIMPLES NACIONAL, em relação ao Imposto de Renda (IR) deverá ser observada respectivamente, a Lei Federal nº 9532/97 e o Decreto Federal nº 3.000/99, havendo a retenção 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor bruto dos serviços pela **credenciante**.

**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000



- 10.5. Em relação ao **ISSQN** (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), os serviços estarão sujeitos a lista de serviços da Lei Municipal de **PIRACICABA/SP**. Deverá a **credenciada** comprovar com a quitação da guia de recolhimento junto ao **credenciante**.
- 10.6. Cada pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Fatura pela **credenciante** que deverá ser acompanhada de comprovação de recolhimento das importâncias devidas ao FGTS (GFIP) e SEFIP relativo à competência da medição, bem como as devidas ao PIS, COFINS e CSLL do mês imediatamente anterior, assim como as certidões do FGTS - CRF (Certidão de Regularidade Fiscal) e a dos tributos Federais (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), específicas decorrentes do Termo de Credenciamento a ser firmado e devendo ser entregues à Av. Ibirapuera, 981, 3º andar – Gerência de Finanças.
- 10.7. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **credenciada** no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, o qual será consultado por ocasião da realização do pagamento.
- 10.8. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei Estadual nº 6.554/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso verificado.
- 10.9. Fica ao encargo do **credenciado**, quando da efetiva assinatura do Termo de Credenciamento, bem como da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas à locomoção, alimentação e estada que porventura forem necessárias, não cabendo ao IAMSPE qualquer reembolso de tais despesas.
- 10.10. As normas reguladoras da prestação de serviços e cobranças estão disponíveis para consulta no “Manual do Prestador”, publicado no sítio www.iamspe.sp.gov.br e, quando da assinatura do competente Termo de Credenciamento, os **credenciados** declararão ciência e concordância expressa de seu inteiro teor.

11. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 11.1. O ajuste decorrente deste Credenciamento será formalizado mediante celebração de Termo de Credenciamento, cuja minuta integra este edital como ANEXO III e terá validade de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, por igual e sucessivo período até o máximo de 60 (sessenta) meses, valendo-se como instrumento de ajuste que obriga as partes entre si, nos termos deste edital.



SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica

Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000



- 11.2. A convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento se dará depois de efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.
- 11.2.1. Se, por ocasião da formalização do Termo de Credenciamento, as certidões de regularidade de débito do credenciado perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão interessado do IAMSPE verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 11.2.2. Constitui condição para celebração do Termo de Credenciamento a inexistência de registros em nome da credenciada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e entidades Estaduais do estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.
- 11.2.3. O(s) habilitado(s) fica(m) ciente(s), desde já, que, para fins de assinatura do Termo de Credenciamento, deverão estar previamente cadastradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, nos termos do Decreto Estadual nº 52.205, de 27 de setembro de 2007, cujo prazo estimado para tal cadastramento é 10 (dez) dias.
- 11.3. Caso o interessado seja chamado para ASSINAR O TERMO DE CREDENCIAMENTO e não responda no prazo de 03 (três) dias úteis, o mesmo será considerado desistente e os documentos apresentados, bem como a Ficha de Inscrição serão considerados nulos, inclusive incidindo as disposições da Resolução SGP nº 13 de 05/10/2007.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

- 12.1. O IAMSPE poderá a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
- 12.2. Será descredenciado O(A) CREDENCIADO(A) que, durante a vigência do credenciamento, infringir as condições iniciais de habilitação afetas à vigilância sanitária, assim constatada através da “Comissão de Credenciamento Hospitalar do IAMSPE” ou funcionário(s) designado(s).



SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica

Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000



- 12.3. O(A) CREDENCIADO(A) deverá dar o livre acesso em quaisquer instalações do estabelecimento, aos acima indicados, devidamente designados e apresentados, por escrito, constituindo inexecução do ajuste impedir ou dificultar a inspeção.
- 12.4. Se o CREDENCIADO(A) inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito(a) às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81, da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SGP nº 13, de 05/10/07 (ANEXO IV), no que couber.
- 12.5. O(A) CREDENCIADO(A) reconhece, desde já, os direitos do DO(A) CREDENCIANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantindo a continuidade de atendimentos aos internados pertencentes à rede de atendimento do IAMSPE.
- 12.7. Nas hipóteses do item 12.1 e 12.2 referidos, fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela “Comissão de Credenciamento do IAMSPE”, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Superintendente, para tomada de decisão.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 13.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame, não induzirá automática celebração do Termo de Credenciamento, sendo esta submetida à julgamento de habilitação, conforme previsões deste edital.
- 13.2 Os credenciados serão os únicos responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais, junto ao IAMSPE.
- 13.3 O IAMSPE poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei e deste edital, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação, além dos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.4 Por meio da assinatura do termo de credenciamento o interessado autoriza o IAMSPE a divulgar seu nome, serviços disponíveis e endereço de atendimento, por meio de publicação impressa ou através de meio eletrônico disponibilizado pelo Portal IAMSPE, enquanto perdurar a vigência do credenciamento.
- 13.5 Os casos omissos serão decididos pela “Comissão de Credenciamento do IAMSPE”, na forma da lei.



SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual

Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica

Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000



- 13.6 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca sede do Município de São Paulo.
- 13.7 O presente credenciamento é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- 13.8 A assinatura do competente Termo de Credenciamento formalizará o instrumento de ajuste entre o IAMSPE e o credenciado, que aceitará todas as condições previstas neste edital que integrará o conteúdo obrigacional em comento.
- 13.9 Os habilitados deverão estar enquadrados como pessoas jurídicas, bem como situados na base territorial do Município de **PIRACICABA/SP**.
- 13.10 Constituem partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I – FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FPO**
ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO IV – RESOLUÇÃO SGP Nº 13, DE 05/10/2007

São Paulo, 21 de novembro de 2023.

MARIA DAS GRAÇAS BIGAL BARBOZA DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO IAMSPE

**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica
 Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000



ANEXO I
FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FPO

Município de PIRACICABA
Região Administrativa de Campinas

Procedimento(s)	Código(s)	Quantidade Mensal	Valor Unitário ou Médio	Valor Mensal
Consultas				
Consultas	Grupo 07010001 e códigos 02012057, 02012049, 02012065 e 02012073	1.200	43,28	51.936,00
Consultas com terapia/observação	Códigos 02011042, 02011053 e 02011034	400	57,00	22.800,00
Procedimento Ambulatorial				
Procedimentos Ambulatoriais	Grupos 08010005 a 08130000 e grupo 02020009	100	54,49	5.449,00
Cirurgia Visual	Grupo 08140006	20	707,32	14.146,40
Procedimentos Traumatológico-ortopédicos	Grupo 09000003	100	67,55	6.755,00
SADT				
Laboratório	Grupo 11000007	1.000	72,48	72.480,00
Anatomia Patológica	Grupo 12000000	100	80,88	8.088,00
Radiodiagnóstico	Grupo 13000004	160	160,71	25.713,60
Ultrassonografia	Grupo 14000008	230	257,24	59.165,20
Cardiologia	Grupo 17030005	420	75,01	31.504,20
Ginecologia	Grupo 17050006	112	27,46	3.075,52
Oftalmologia	Grupo 17070007	100	26,80	2.680,00
Urologia	Grupo 17100003	60	37,58	2.254,80
Diagnose em Gastroenterologia	Grupo 17110009	60	147,32	8.839,20
Terapia em Urologia	Grupo 19080000	60	137,86	8.271,60
Endoscopia Digestiva Terapêutica	Grupo 19090005	60	149,71	8.982,60
Tomografia Computadorizada	Grupo 35000007	55	285,90	15.724,50
Ressonância Nuclear Magnética	Grupo 31000002	90	368,11	33.129,90
Fisioterapia	Grupo 18000002	100	13,43	1.343,00
Internação				
Internação		414	1.008,80	417.643,20
Fonte: Tabela IAMSPE			Total	799.981,72

Teto financeiro mensal = R\$ 800.000,00



SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica

Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000



ANEXO II FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (MODELO)

FICHA DE CREDENCIAMENTO HOSPITAIS - IAMSPE

DADOS CADASTRAIS

Razão Social: _____
 Nome Fantasia: _____
 Endereço: _____ Nº: _____ Comp.: _____
 CEP: _____ Bairro: _____ Município/Estado: _____
 E-mail: _____ Fone: (____) _____ Fax: (____) _____

DOCUMENTOS E CERTIDÕES

- () Data de Vencimento da Licença da Vigilância Sanitária: _____
 () Contrato Social
 () CNPJ: _____
 () Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal – CCM/ISSQN: _____
 Lei nº: _____, de: _____
 () Data de validade da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais: _____
 () Data de validade da Certidão Negativa de Débitos Estaduais: _____
 () Data de validade da Certidão Negativa de Débitos dos Tributos Municipais: _____
 () Certidão Negativa de Débito perante a Justiça do Trabalho: _____
 () Certidão de Regularidade junto ao FGTS-CRF: _____
 () Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES: _____
 () Responsável Técnico: _____ Reg. Conselho: _____
 () Relação dos Profissionais do Corpo Clínico.
 () Certificado de Inscrição da Entidade no CREMESP _____

Há interesse em realizar, respeitados os limites de recursos orçamentários vinculados ao presente credenciamento, 01 (uma) das seguintes hipóteses:

- () Atendimento integral dos procedimentos do ANEXO I, bem como o atendimento integral dos procedimentos existentes na Tabela IAMSPE;
 () Atendimento integral dos procedimentos do ANEXO I, bem como o atendimento integral dos procedimentos aos quais esteja cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
 () Atendimento integral dos procedimentos do ANEXO I.
- Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras.
 - Declaro que a entidade não possui nenhum impedimento legal para contratar com a Administração Pública, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/99
 - Declaro que esta entidade está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme Decreto Estadual nº 42.911, de 06/03/1998.
 - Declaro que esta entidade atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único, art. 117 da Constituição do Estado de São Paulo.
 - Declaro que estou ciente do inteiro teor da Tabela IAMSPE prevista na Portaria IAMSPE Nº 18, de 10/08/2018.
 - Declaro de que os locais onde os serviços serão prestados estão na jurisdição do Município de **PIRACICABA/SP**.
 - Declaro, sob as penas da lei, que a disposição do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988 é respeitada pelo Estabelecimento de Saúde.
 - Estou ciente e de acordo com os Termos do Edital nº 26/2023.

Data: _____ Assinatura _____



SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000



ANEXO III MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

TERMO DE CREDENCIAMENTO DECAM/IAMSPE Nº __/2023

PARTES

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL (IAMSPE), autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº 9323/66, regida pelo Decreto-Lei nº 257/70, inscrita no CNPJ sob nº 60.747.318/0001-62, com sede à Avenida Ibirapuera nº 981, Vila Clementino – São Paulo, CEP 04029-000, representado por sua Superintendente Maria das Graças Bigal Barboza da Silva, portadora de cédula de identidade RG nº 6.571.985-2 - SSP/SP, no uso de sua competência conferida pelo artigo 25, do Decreto Estadual nº 52.474, de 25 de junho de 1970, doravante designado simplesmente **CREDENCIANTE**.

O(A) CREDENCIADO(A) _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, CNES nº _____, credenciado através do Edital de Credenciamento publicado no DOE de _____, com sede à Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado de São Paulo, CEP: _____ neste ato representado por seu(s) diretor(es) _____ portador(es) do RG nº _____ e do CPF nº _____, de conformidade com seus atos constitutivos, doravante designados simplesmente **CREDENCIADO(A)**, tem entre si justo e acordado o presente ajuste de prestação de serviços médico-hospitalares, na forma da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si justo e acordado o que segue, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de Assistência à Saúde em regime hospitalar, compreendendo atendimento eletivo e de urgência e emergência, nas áreas básicas através de consultas, exames complementares e procedimentos, conforme estabelecido nos termos do Edital de Credenciamento nº __/2023, publicado em DOE de __/__/____, no Município de **PIRACICABA/SP**, cujo inteiro teor é parte integrante deste termo de credenciamento,



SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000



assim como a declaração de habilitação e credenciamento DO(A) CREDENCIADO(A), publicada no DOE de ___/___/___, obrigando as partes entre si, naqueles termos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A assinatura deste Termo de Credenciamento formalizará o ajuste entre as partes, obrigando-se entre si conforme seus termos, especificamente quanto ao objeto em questão, as condições gerais de prestação de serviços, condições objetivas e subjetivas de participação e de execução da prestação de serviços em comento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A despesa com a execução do presente Credenciamento onerará à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho nº _____ e na natureza de despesa _____, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº _____, de ___/___/___, no valor estimativo mensal de R\$ ____,00 (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os exercícios financeiros seguintes, até o término da vigência deste instrumento, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, extraíndo-se, para tanto, a respectiva Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor estimado mensal não deverá ser ultrapassado sem prévia e expressa autorização da Diretoria do DECAM, sob pena de **DESCREDENCIAMENTO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período até o limite de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O(A) CREDENCIADO(A) poderá se opor à prorrogação de que trata o “caput” desta cláusula, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela CREDENCIANTE em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do termo de credenciamento ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos



SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica

Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000



respectivos termos de aditamento ao ajuste, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A não prorrogação do prazo de vigência do termo de credenciamento por conveniência e oportunidade da Administração não gerará AO(À) CREDENCIADO(A) direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUARTO

Não obstante o prazo estipulado no “caput” da cláusula terceira, a vigência do termo, nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO QUINTO

Ocorrendo a resolução deste instrumento, com base na condição acima estipulada, o credenciado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO SEXTO

A execução dos serviços deverá ter início em até _____ (___) dias, a contar da data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Para todos os efeitos legais e jurídicos, as partes dão ao presente Termo de Credenciamento o valor correspondente à somatória de todos os itens constantes no rol de procedimentos para os quais o(a) credenciado(a) foi declarado habilitado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CREDENCIADO

O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a prestar os serviços conforme estabelecido no objeto de credenciamento e declaração de habilitação publicada no DOE de ___/___/___, ora declarada em forma de **APÊNDICE** a este Termo de Credenciamento, respeitados os limites orçamentários, não cabendo ao IAMSPE nenhum outro pagamento sobre procedimentos realizados à margem de tais parâmetros, a qualquer título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O(A) CREDENCIADO(A) aceita, desde já, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões de procedimentos que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do ajuste, mediante Termo

**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL****Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual****Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica**

Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000



de Aditamento, em conformidade com o §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sem prejuízos de outras obrigações afetas à prestação dos serviços já estabelecidas no edital de credenciamento, ao credenciado competirá:

I - Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis.

II - Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado.

II-I O IAMSPE poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de documentos que venham a comprovar tais condições, podendo-se suspender quaisquer pagamentos em caso de desobediência a tal solicitação.

III - Comunicar ao IAMSPE, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução parcial ou total dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

IV - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços avençados.

V - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do IAMSPE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

VI - Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo IAMSPE, cujas reclamações se obriga a atender.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O(A) CREDENCIADO(A) se obriga a não realizar qualquer tipo de divulgação ou propaganda da prestação de serviços realizada, excetuando-se os casos expressamente autorizados pelo IAMSPE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IAMSPE

São responsabilidades do IAMSPE:

I - Subsidiar, por intermédio do Departamento de Convênios e Assistência Médica-DECAM, as ações exigidas dos credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais,

**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000



modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;

II - Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados;

III - Manter equipe de Coordenação Técnica disponível para atender aos credenciados no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram.

IV - Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

Para fins de pagamento ao prestador de serviços, a apuração ao final de cada mês dos serviços efetivamente prestados dar-se-á da seguinte forma:

I - Corresponderá à multiplicação do valor unitário de cada procedimento pelo número de procedimentos efetivamente realizados, onerando a reserva de recursos acima indicada para a região correspondente ao local onde os Serviços estão sendo realizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O(A) CREDENCIADO(A) declara-se ciente e plenamente concorde com o inteiro teor dos procedimentos e preços praticados pela TABELA IAMSPE, autorizada pela Portaria IAMSPE Nº 18, de 10/08/2018 e alterações posteriores, que faz parte integrante do presente, desde já obrigando as partes entre si a respeito do teor dessa norma.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor fixado para a remuneração será reajustado monetariamente quando da atualização da Tabela IAMSPE, nos termos do inciso VIII, do artigo 34, do Decreto nº 52.474, de 25/06/1970, c/c as disposições da Portaria IAMSPE nº 37 de 01 de Outubro de 2014 que fixa o mês de agosto de cada exercício como data-base para reajuste da Tabela IAMSPE.

I - As normas reguladoras da prestação de serviços e cobranças estão disponíveis para consulta no “Manual do Prestador”, publicado no sítio www.iamspe.sp.gov.br, declarando o(a) credenciado(a) expressa ciência e integral concordância com seu inteiro teor.

**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL****Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual****Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica**

Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso a entidade CREDENCIADA não venha ser optante pelo SIMPLES NACIONAL, em relação ao Imposto de Renda (IR) deverá ser observada respectivamente, a Lei Federal nº 9532/97 e o Decreto Federal nº 3.000/99, havendo a retenção 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor bruto dos serviços pela CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO QUARTO

Em relação ao **ISSQN** (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), os serviços estarão sujeitos a lista de serviços da Lei Municipal de **PIRACICABA/SP**. Deverá O(A) CREDENCIADO(A) comprovar com a quitação da guia de recolhimento junto ao CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO QUINTO

Cada pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Fatura pela CREDENCIANTE, que deverá ser acompanhada de comprovação de recolhimento das importâncias devidas ao FGTS (GFIP) e SEFIP relativo à competência da medição, bem como as devidas ao PIS, COFINS e CSLL do mês imediatamente anterior, assim como as certidões do FGTS - CRF (Certidão de Regularidade Fiscal) e a dos tributos Federais (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), específicas decorrentes do Termo de Credenciamento a ser firmado e devendo ser entregues à Av. Ibirapuera, 981, 3º andar – Gerência de Finanças.

PARÁGRAFO SEXTO

O pagamento relativo ao valor previsto no parágrafo anterior será efetuado mediante crédito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, em nome da pessoa jurídica, devendo ser informados os dados da mesma no momento da assinatura do Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **credenciada** no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, o qual será consultado por ocasião da realização do pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO

Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei Estadual nº 6.554/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso verificado.

**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000

**PARÁGRAFO NONO**

É de exclusiva responsabilidade e integral DO(A) CREDENCIADO(A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização ou acompanhamento da execução do desempenho do Termo de Credenciamento pelo DECAM/IAMSPE, não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação incidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização dos serviços pelo PELO(A) CREDENCIANTE não exclui, nem reduz a completa responsabilidade DO(A) CREDENCIADO(A) pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA NONA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

O IAMSPE poderá a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao credenciado qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será descredenciado aquele também que durante a vigência do Termo de Credenciamento, infringir as condições iniciais de habilitação afetas à vigilância sanitária, assim constatada através da “Comissão de Credenciamento do IAMSPE” ou por funcionário(s) designado(s) pelo IAMSPE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O(A) CREDENCIADO(A) deverá dar o livre acesso em quaisquer instalações do estabelecimento, aos acima indicados, devidamente designados e apresentados, por escrito, constituindo inexecução do ajuste impedir ou dificultar a inspeção.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000

**PARÁGRAFO QUARTO**

O(A) CREDENCIADO(A) reconhece, desde já, os direitos do DO(A) CREDENCIANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO

O(A) CREDENCIADO(A) poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantindo a continuidade de atendimentos aos internados pertencentes à rede de atendimento do IAMSPE.

PARÁGRAFO SEXTO

Nas hipóteses previstas no “caput” da cláusula nona e no seu parágrafo primeiro, fica assegurado AO(A) CREDENCIADO(A) o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela “Comissão de Credenciamento do IAMSPE”, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Superintendente, para tomada de decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

É defeso AO(À) CREDENCIADO(A) a subcontratação total ou parcial do OBJETO deste termo, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Se o CREDENCIADO(A) inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito(a) às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81, da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SGP nº 13, de 05/10/07 (ANEXO IV), no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de que trata o “caput” desta cláusula deverão ser registradas no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito O(A) CREDENCIADO(A).



SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual

Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica

Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000



PARÁGRAFO QUARTO

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso os serviços prestados não correspondam às especificações exigidas no Termo de Credenciamento, a CREDENCIADO(A) deverá adequá-los àquelas, no prazo estabelecido pelo DECAM/IAMSPE, sob pena de aplicação da penalidade estabelecida no “caput” da cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O(A) CREDENCIADO(A) deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Termo de Credenciamento e observar as instruções por escrito do **CREDENCIANTE** no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O(A) CREDENCIADO(A) deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Termo de Credenciamento, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, **o(a) CREDENCIADO(A)** deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Considerando a natureza do tratamento, **o(a) CREDENCIADO(A)** deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do **CREDENCIANTE** previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO

O(A) CREDENCIADO(A) deve:

I – imediatamente notificar o **CREDENCIANTE** ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL****Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual****Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica**

Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000



II – quando for o caso, auxiliar o **CRENCIANTE** na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO

O(A) CRENCIADO(A) deve notificar ao **CRENCIANTE**, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o **CRENCIANTE** cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO

O(A) CRENCIADO(A) deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O(A) CRENCIADO(A) deve auxiliar o **CRENCIANTE** na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO OITAVO

Na ocasião do encerramento deste Termo de Credenciamento, **o(a) CRENCIADO(A)** deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao **CRENCIANTE** ou eliminá-los, conforme decisão do **CRENCIANTE**, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Termo de Credenciamento, certificando por escrito, ao **CRENCIANTE**, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO

O(A) CRENCIADO(A) deve colocar à disposição do **CRENCIANTE**, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo **CRENCIANTE** ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Termo de Credenciamento, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O(A) CRENCIADO(A) responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **CRENCIANTE** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei



SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual

Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica

Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000



Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do **CRENCIANTE** relacionadas a este Termo de Credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CRENCIANTE** em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pelo(a) **CRENCIADO(A)** ao longo de toda a vigência do Termo de Credenciamento todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do **CRENCIANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

É vedada a transferência de dados pessoais, pelo(a) **CRENCIADO(A)** para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente termo, como se nele estivessem transcritos:

- a)** A Ficha de Programação Orçamentária - FPO;
- b)** A Resolução SGP nº 13 de 05/10/07;
- c)** O Formulário de Inscrição (Anexo II) apresentado(a) PELO(A) CRENCIADO(A);
- d)** O Edital de Credenciamento.

II - Aplicam-se às omissões deste ajuste as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 13 de junho de 1993, Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

III - Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas deste termo, quando não solvidas administrativamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Por meio da assinatura do termo de credenciamento o interessado autoriza o IAMSPE a divulgar seu nome, serviços disponíveis e endereço de atendimento, por meio de publicação impressa ou através de meio eletrônico disponibilizado pelo Portal IAMSPE, enquanto perdurar a vigência do credenciamento

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 03 vias de igual teor, com o destino a saber: (1ª via) a ser juntada no processo de credenciamento; (2ª via) a ser juntada em processo de pagamento; (3ª via) a ser entregue ao O(A)



SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual

Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica

Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000



CRENCIADO(A).

São Paulo, ____ de _____ de 20 ____

PELO IAMSPE:

MARIA DAS GRAÇAS BIGAL BARBOZA DA SILVA
SUPERINTENDENTE

PELO CRENCIADO(A):

TESTEMUNHAS:

NOME
RG

NOME
RG



SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000



ANEXO IV RESOLUÇÃO SGP Nº 13, DE 05/10/2007

Estabelece normas para a aplicação das multas previstas nas Leis federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Lei estadual nº 6.544/89, no âmbito da Secretaria de Gestão Pública.

O **SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA**, com fundamento no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09/01/1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto nº 33.701, de 22/08/1991,

RESOLVE:

Artigo 1º - A aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e no inciso II do artigo 81 da Lei nº 6.544, de 22/11/1989; nos artigos 81, 86 e no inciso II do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21/06/1993; e no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17/07/2002, no âmbito da Secretaria de Gestão Pública, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - multa de 30% sobre o valor do respectivo contrato, ou

II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação para o mesmo fim.

Artigo 3º - A inexecução total ou parcial do ajuste, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa:

I - de 30% sobre o valor total da obrigação não cumprida; ou

II - correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 4º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso e sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

I - atraso de até 30 dias, multa de 1%; e

II - atraso superior a 30 dias, multa de 2%, no que exceder ao prazo previsto no inciso I deste artigo.

Artigo 5º - O atraso superior a 60 (sessenta) dias ensejará a aplicação cumulativa das multas estabelecidas nos artigos 3º e 4º desta Resolução, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL****Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica**

Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000



Artigo 6º - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da UFESP - Unidade Fiscal do Estado São Paulo, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento, e será descontado da garantia prestada e/ou dos pagamentos pendentes.

§1º - Não havendo garantia ou pagamento pendente, o valor da multa deverá ser recolhido pelo contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da sanção aplicada.

§2º - Decorrido o prazo estabelecido no §1º sem adimplemento da multa, será oficiada a Procuradoria Judicial, da Procuradoria Geral do Estado, para a propositura da medida judicial cabível.

Artigo 7º - A não substituição, pelo contratado, de material não aceito pela credenciante, no prazo estabelecido no instrumento contratual, ensejará a aplicação de multa em conformidade com o artigo 3º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo.

Artigo 8º - O pedido de prorrogação do prazo de conclusão do objeto ou de qualquer etapa do serviço, obra ou fornecimento, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados.

Artigo 9º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras, tampouco impedem a aplicação de outras sanções administrativas estabelecidas em lei.

Artigo 10º - O infrator será notificado da imputação e do percentual máximo da multa cabível, para que se defenda no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decorridos os quais a autoridade decidirá pela sua aplicação ou não e, se for o caso, o valor da multa devida.

Parágrafo único - Observadas as disposições desta resolução, a autoridade só deixará de aplicar a multa se verificado que:

I - não houve a infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 11º - As disposições desta resolução aplicam-se, também, às contratações realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 12º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.